CONTRATO Nº INEXIG 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15244/2018

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 004/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, TENDO POR OBJETO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER MENSAL DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO AO MUNICÍPIO DE PICOS/PI", NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE PICOS /PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada à Rua Marcos Parente nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** neste ato representada pela Srª Antônia Maria de Sousa Leal, Secretária Municipal de Finanças, portadora do RG sob nº 1.182.639 SSP-PI e inscrita no CPF sob nº 429.101.373-68, e, da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pela Srª Patrícia Leite Leônidas, Controladora Geral do Município, portadora do RG sob nº 2.262.526 SSP-PI e inscrita no CPF sob nº 013.249.123-08 e, no uso das competências que lhes foram atribuídas regimentalmente, e, em sequência, designadas simplesmente **CONTRATANTES** e, de outro lado a empresa **L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.257.072/0001-60, estabelecida na Rua Raimundo Castro nº 1459 - Letra A, Caixa D'Água, Floriano (PI), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sócia, a Sra. Maria de Fátima de Alencar Gonçalves, portadora do RG sob nº 572.415 SSP-PI e inscrita no CPF sob nº 216.842.603-10, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto nos artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, têm entre sí, justo e acertado o presente **CONTRATO** para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER MENSAL DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO AO MUNICÍPIO DE PICOS/PI",**

de acordo com o **PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 15244/2018**, referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019,** processado nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER MENSAL DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO AO MUNICÍPIO DE PICOS/PI",** a serem executados durante o exercício de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** para a plena execução do objeto prestará os serviços descritos abaixo:

a) Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de **Prestação de Contas Mensal** junto à Câmara Municipal de Vereadores de Picos (PI) e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE (PI), conforme legislação aplicável;

b) Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da **Prestação de Contas Eletrônica (mensal e anual)** junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE (PI), conforme legislação aplicável;

c) Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da **Prestação de Contas anual** junto à Câmara Municipal de Vereadores de Picos (PI) e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE (PI), conforme legislação aplicável;

d) Subsídio para elaboração de instrumentos de planejamento orçamentário: **PPA, LDO e LOA**, conforme legislação aplicável;

e) Assessoria junto ao **Tesouro Municipal**, referente à gestão de recursos financeiros em geral e a correta aplicação dos recursos vinculados;

f) Assessoria à **Controladoria Geral do Município**, objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução de despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor;

g) Elaboração de Relatórios Fiscais: Relatório Resumido da Execução Orçamentária **(RREO)** e Relatório de Gestão Fiscal **(RGF)**;

h) Organização e apresentação de **Audiências Públicas** legalmente exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e para cumprimento do disposto na Constituição Federal (CF/88);

i) Inserção de informações nos sistemas de organismos federais: **SIOPE, SIOPS e SICONF**, em obediência à legislação específica;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A Assessoria e Consultoria prestadas pela **CONTRATADA** têm por finalidade apoiar os gestores públicos, contribuindo com soluções técnicas para a resolutividade dos problemas do Município junto às instituições e entidades constantes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

3.1. Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA.**

b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, obriga-se a:

a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora

contratados, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se de possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Designar preposto(s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA,** no caso de ausência do Prefeito; Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;

c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

e) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

f) Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

g) Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: alimentação, estadia, custas processuais, fora do domicilio da **CONTRATADA** a serviço do **CONTRATANTE**;

h) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas Na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

i) Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) apresentada a **CONTRATANTE** com todo o serviço prestado discriminado;

j) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços objeto deste contrato deve ser executada na cidade de Picos/PI. Havendo necessidade, a **CONTRATADA** poderá efetuar viagens para outras cidades do Brasil, sendo as despesas de tais deslocamentos e estadias arcadas pelo **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizados por este.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor de **R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) MENSAIS**, totalizando o valor global de **R$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS),** conforme o preço constante na Proposta de Preços da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de descumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se isentará de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações oriundas deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao Órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do Órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

7.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

7.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

7.7. O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE PICOS (PI),** mediante depósito bancário,

que será creditado no **Banco do Brasil S/A**, Agência **1637-3**, Conta Corrente n.º **30.224-4**, em favor da **EMPRESA**, no dia 10 de cada mês ou mediante débito autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, IPVA, ICMS, ITR, ISS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	Controladoria Geral do Município	04.122.0002.2006	3.3.90.35
	Secretaria Municipal de Finanças	04.123.0002.2022	

CLÁUSULA NONA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO

9.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESILIÇÃO E RESCISÃO

11.1. O presente contrato será **resilido**, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARAGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARAGRAFO TERCEIRO – Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM-PI), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSITIVOS GERAIS

14.1. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Picos, estado do Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Picos (PI), 02 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Antônia Maria de Sousa Leal
Secretária Municipal

CONTRATANTE: _____

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Patrícia Leite Leônidas
Controladora Geral

CONTRATADA: _____

L & F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA
Maria de Fátima de Alencar Gonçalves
Sócia

TESTEMUNHAS:

Francisco Rodrigues dos Anjos
CPF: 018.324.113-46
RG: 2.32.5655 SSP/PI

Luciane Régia de Carvalho Morais
CPF: 034.453.663-73
RG: 003.124.531